

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O "caput" da Cláusula Primeira do Convênio CMIL-45-630-97, em virtude de alteração do objeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a construção de ponte sobre o Rio Cedro - rodeio guará com 15 metros de comprimento por 6 metros de largura e 3 metros de altura; ponte no Córrego Água Parada - Divisa Jacupiranga/Cajati com 8 metros de comprimento por 4 metros de largura e 3 metros de altura; ponte sobre o Rio Pindaíba do Meio com 8 metros de comprimento por 4 metros de largura e 3 metros de altura; ponte sobre o Lençol - Padre André - Sítio do Afonso com 8 metros de comprimento por 4 metros de largura e 3m de altura e ponte Sítio do Afonso com 12 metros de comprimento por 4 metros de largura e 3 metros de altura, destruídas em razão de evento desastroso ocorrido em janeiro de 1997, conforme plano de trabalho constante do Processo CMIL-66-630-97, bem como a construção de pontes na Estrada Ribeirão da Batata/Guará com 12 metros de comprimento por 8 metros de largura e 3 metros de altura e sobre o Rio Pindaíba com 10 metros de comprimento por 8 metros de largura e 3 metros de altura, em razão de evento desastroso ocorrido em março de 1998, conforme Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio CMIL-26/98 - SEPRE/MPO."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula Segunda do Convênio CMIL-45-630-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

A Coordenadoria obriga-se a:

I - Reconstruir e recuperar as pontes discriminadas na Cláusula Primeira, de acordo com os projetos e as especificações constantes do Processo CMIL-66-630-97.

A SRHSO obriga-se a:

I - Providenciar por meio da Coordenadoria de Obras:

a) um coordenador para fiscalização e controle de qualidade das obras, que atestará as medições em conjunto com um representante da Coordenadoria;

b) um técnico para fazer parte integrante da Comissão de Licitação da Coordenadoria.

A Prefeitura obriga-se a:

I - Providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec:

a) relatório contendo levantamento das pontes destruídas ou danificadas, estabelecendo prioridades;

b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) planta planimétrica ou mapa rodoviário do Município, localizando a área atingida;

d) cópia da Lei Orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato especificando o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e/ou atividades;

e) cópia do Decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec;

f) cópia da portaria atualizada de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec;

g) a relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a prefeitura;

h) cópia da Lei Orgânica do Município;

i) comprovação de que o município aplicou no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção do desenvolvimento do ensino, no exercício anterior;

j) Lei municipal autorizando a celebração de Convênio;

k) declaração de exercício no cargo de Prefeito;

l) declaração de não estar o Município impedido de receber auxílio e/ou subvenções, em virtude de decisão do Tribunal de Contas;

m) declaração de não estar o Município impedido de receber auxílio e/ou subvenções, em virtude de decisão do Tribunal de Contas;

n) recibo de entrega da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas;

II - Providenciar, quando necessário, local para utilização como canteiro de obras;

III - Promover a demolição e retirada de material decorrente, para possibilitar a reconstrução da obra;

IV - Realizar os devidos aterros;

V - Garantir o acesso às estradas municipais, do material e do maquinário necessário para realização da obra;

VI - Designar engenheiro para o acompanhamento conjunto da execução da obra;

VII - Promover a sinalização de trânsito e desvios de forma a não prejudicar a execução da obra e garantindo acessos a população em geral; e

VIII - Colocar meios e pessoal à disposição de quaisquer outras necessidades vinculadas ao objeto do convênio."

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Cláusula Terceira do Convênio CMIL-45-630-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor e dos Pagamentos**

O valor do presente convênio é de R\$ 283.178,47, sendo R\$ 157.457,16, referente a execução das pontes sobre o Rio Cedro - Rodeio Guará; no Córrego Água Parada - Divisa Jacupiranga/Cajati; sobre o Rio Pindaíba do Meio; sobre o Lençol - Padre André - Sítio do Afonso e ponte Sítio do Afonso, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar no exercício de 1997 e R\$ 125.721,31, referente a construção das pontes na Estrada Ribeirão da Batata/Guará e sobre o Rio Pindaíba, que onerará o elemento econômico 459051 (Obras e Instalações) da SRHSO.

Parágrafo Primeiro: A contribuição financeira da SRHSO é de R\$ 125.721,31, sendo 82,91% por parte do Governo Federal (Convênio 26-98 - SEPRE-MPO e

Dec. 44.072-99), e 17,09% como contrapartida do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados parceladamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado da respectiva medição, emitido em conjunto pela Casa Militar e SRHSO, e diretamente à empresa que vier a ser contratada para a execução do objeto do Convênio."

**CLÁUSULA QUARTA**

A Cláusula Quarta do Convênio CMIL-45-630-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA**

**Da Vigência**

O prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 10-2-2000."

**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio CMIL 045-630-97 de 25-6-97.

**Ratificando** o contido no Termo de Convênio 42-630-97, celebrado em 25-6-97, com o Município de Pariqueira-Açu, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O "caput" da Cláusula Primeira do Convênio CMIL-42-630-97, em virtude de alteração do objeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a construção de ponte na Rua Ferrucio Padovan com 8 metros de comprimento por 4 metros de largura e 4 metros de altura; ponte na Estrada da Barra do Jacupiranga com 12 metros de comprimento por 4 metros de largura e 5 metros de altura; ponte na Estrada do Braço Preto/Bom Retiro com 8 metros de comprimento por 4 metros de largura e 3 metros de altura;

ponte na Estrada Barra Jacupiranga / Rio Pariqueira com 8 metros de comprimento por 4 metros de largura e 4m de altura; ponte na Estrada Linha 15 de Novembro - I com 8 metros de comprimento por 4 metros de largura e 3m de altura, destruídas em razão de evento desastroso ocorrido em janeiro de 1997, conforme plano de trabalho constante do Processo CMIL-63-630-97, bem como a construção de ponte na Rua Pedro Andreilino Martins com 14 metros de comprimento por 8 metros de largura e 3 metros de altura, em razão de evento desastroso ocorrido em março de 1998, conforme Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio CMIL-26/98 - SEPRE/MPO."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula Segunda do Convênio CMIL-42-630-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

A Coordenadoria obriga-se a:

I - Reconstruir e recuperar as pontes discriminadas na Cláusula Primeira, de acordo com os projetos e as especificações constantes do Processo CMIL-63-630-97.

A SRHSO obriga-se a:

I - Providenciar por meio da Coordenadoria de Obras:

a) um coordenador para fiscalização e controle de qualidade das obras, que atestará as medições em conjunto com um representante da Coordenadoria;

b) um técnico para fazer parte integrante da Comissão de Licitação da Coordenadoria.

A Prefeitura obriga-se a:

I - Providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec:

a) relatório contendo levantamento das pontes destruídas ou danificadas, estabelecendo prioridades;

b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) planta planimétrica ou mapa rodoviário do Município, localizando a área atingida;

d) cópia da Lei Orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato especificando o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e/ou atividades;

e) cópia do Decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec;

f) cópia da portaria atualizada de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec;

g) a relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a prefeitura;

h) cópia da Lei Orgânica do Município;

i) comprovação de que o município aplicou no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção do desenvolvimento do ensino, no exercício anterior;

j) Lei municipal autorizando a celebração de Convênio;

k) declaração de exercício no cargo de Prefeito;

l) declaração de não estar o Município impedido de receber auxílio e/ou subvenções, em virtude de decisão do Tribunal de Contas;

m) declaração de não estar o Município impedido de receber auxílio e/ou subvenções, em virtude de decisão do Tribunal de Contas;

n) recibo de entrega da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas;

II - Providenciar, quando necessário, local para utilização como canteiro de obras;

III - Promover a demolição e retirada de material decorrente, para possibilitar a reconstrução da obra;

IV - Realizar os devidos aterros;

V - Garantir o acesso às estradas municipais, do material e do maquinário necessário para realização da obra;

VI - Designar engenheiro para o acompanhamento conjunto da execução da obra;

VII - Promover a sinalização de trânsito e desvios de forma a não prejudicar a execução da obra e garantindo acessos a população em geral; e

VIII - Colocar meios e pessoal à disposição de quaisquer outras necessidades vinculadas ao objeto do convênio."

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Cláusula Terceira do Convênio CMIL-42-630-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor e dos Pagamentos**

O valor do presente convênio é de R\$ 219.062,22, sendo R\$ 138.780,16, referente a execução das pontes na Rua Ferrucio Padovan; na Estrada da Barra do Jacupiranga; na Estrada do Braço Preto/Bom Retiro; na Estrada Barra Jacupiranga/Rio Pariqueira e na Estrada Linha 15 de Novembro - I, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar no exercício de 1997 e R\$ 80.282,06, referente a construção da ponte na Rua Pedro Andreilino Martins, que onerará o elemento econômico 459051 (Obras e Instalações) da SRHSO.

Parágrafo Primeiro: A contribuição financeira da SRHSO é de R\$ 80.282,06, sendo 82,91% por parte do Governo Federal (Convênio 26-98 - SEPRE-MPO e Dec. 44.072-99), e 17,09% como contrapartida do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados parceladamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado da respectiva medição, emitido em conjunto pela Casa Militar e SRHSO, e diretamente à empresa que vier a ser contratada para a execução do objeto do Convênio."

**CLÁUSULA QUARTA**

A Cláusula Quarta do Convênio CMIL-42-630-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA**

**Da Vigência**

O prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 10-2-2000."

**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio CMIL 042-630-97 de 25-6-97.

**Ratificando** o contido no Termo de Convênio 046-630-97, celebrado em 25-6-97, com o Município de Itaoca, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O "caput" da Cláusula Primeira do Convênio CMIL-46-630-97, em virtude de alteração do objeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a construção de ponte sobre o acesso ao Bairro Pavão com 6 metros de comprimento por 4 metros de largura e 4m de altura e ponte sobre o acesso ao Bairro Guarda Mão com 5 metros de comprimento por 4 metros de largura e 4 metros de altura, destruídas em razão de evento desastroso ocorrido em janeiro de 1997, conforme plano de trabalho constante do Processo CMIL-67-630-97, bem como a construção de ponte no Bairro Lajeado sobre o Rio Palmital com 20 metros de comprimento por 8 metros de largura e 3 metros de altura, em razão de evento desastroso ocorrido em março de 1998, conforme Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio CMIL-26/98 - SEPRE-MPO."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula Segunda do Convênio CMIL-46-630-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

A Coordenadoria obriga-se a:

I - Reconstruir e recuperar as pontes discriminadas na Cláusula Primeira, de acordo com os projetos e as especificações constantes do Processo CMIL-67-630-97.

A SRHSO obriga-se a:

I - Providenciar por meio da Coordenadoria de Obras:

a) um coordenador para fiscalização e controle de qualidade das obras, que atestará as medições em conjunto com um representante da Coordenadoria;

b) um técnico para fazer parte integrante da Comissão de Licitação da Coordenadoria.

A Prefeitura obriga-se a:

I - Providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec:

a) relatório contendo levantamento das pontes destruídas ou danificadas, estabelecendo prioridades;

b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) planta planimétrica ou mapa rodoviário do Município, localizando a área atingida;

d) cópia da Lei Orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato especificando o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e/ou atividades;

e) cópia do Decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec;

f) cópia da portaria atualizada de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - Comdec;

g) a relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a prefeitura;

h) cópia da Lei Orgânica do Município;

i) comprovação de que o município aplicou no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção do desenvolvimento do ensino, no exercício anterior;

j) Lei municipal autorizando a celebração de Convênio;

k) declaração de exercício no cargo de Prefeito;

l) declaração de não estar o Município impedido de receber auxílio e/ou subvenções, em virtude de decisão do Tribunal de Contas;

m) declaração de não estar o Município impedido de receber auxílio e/ou subvenções, em virtude de decisão do Tribunal de Contas;

n) recibo de entrega da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas;

II - Providenciar, quando necessário, local para utilização como canteiro de obras;

III - Promover a demolição e retirada de material decorrente, para possibilitar a reconstrução da obra;

IV - Realizar os devidos aterros;

V - Garantir o acesso às estradas municipais, do material e do maquinário necessário para realização da obra;

VI - Designar engenheiro para o acompanhamento conjunto da execução da obra;

VII - Promover a sinalização de trânsito e desvios de forma a não prejudicar a execução da obra e garantindo acessos a população em geral; e

VIII - Colocar meios e pessoal à disposição de quaisquer outras necessidades vinculadas ao objeto do convênio."

**IV - Realizar os devidos aterros;**

**V - Garantir o acesso às estradas municipais, do material e do maquinário necessário para realização da obra;**

**VI - Designar engenheiro para o acompanhamento conjunto da execução da obra;**

**VII - Promover a sinalização de trânsito e desvios de forma a não prejudicar a execução da obra e garantindo acessos a população em geral; e**

**VIII - Colocar meios e pessoal à disposição de quaisquer outras necessidades vinculadas ao objeto do convênio."**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Cláusula Terceira do Convênio CMIL-46-630-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor e dos Pagamentos**

O valor do presente convênio é de R\$ 151.275,76, sendo R\$ 40.501,60, referente a execução das pontes sobre o acesso ao Bairro Pavão e a ponte sobre o acesso ao Bairro Guarda Mão, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar no exercício de 97 e R\$ 110.774,16, referente a construção da ponte no Bairro Lajeado sobre o Rio Palmital, que onerará o elemento econômico 459051 (Obras e Instalações) da SRHSO.

Parágrafo Primeiro: A contribuição financeira da SRHSO é de R\$ 110.774,16, sendo 82,91% por parte do Governo Federal (Convênio 26-98 - SEPRE-MPO e Dec. 44.072-99), e 17,09% como contrapartida do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados parceladamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado da respectiva medição, emitido em conjunto pela Casa Militar e SRHSO, e diretamente à empresa que vier a ser contratada para a execução do objeto do Convênio."

**CLÁUSULA QUARTA**

A Cláusula Quarta do Convênio CMIL-46-630-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA**

**Da Vigência**

O prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 10-2-2000."

**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio CMIL 046-630-97 de 25-6-97.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**

**Instrução Conjunta CRHE/CAF - 1/99**

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e a Coordenação da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto 35.200, de 26-6-92 e à vista do pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, nos Pareceres PA-3 92/99 e 1/98, exarados nos Processos SJD 255.533/96 e SS 283-000183/93, respectivamente, expedem a presente Instrução Conjunta, referente à aplicação do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989.

1. O Servidor exonerado ou dispensado e que tenha décimos incorporados e vier a ser posteriormente nomeado ou admitido para outro cargo ou função-atividade, não manterá na nova situação os décimos já incorporados, visto que o rompimento do vínculo funcional cessam os direitos adquiridos na situação anterior.

2. Fica revogada a Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/93, publicada no D.O. de 21-12-93 e retificada no D.O. de 23-12-93.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria da Superintendente, de 13-10-99**

Determinando à Comissão Processante Permanente da Autarquia, a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade, pelo descumprimento de despacho judicial (publicado no D.O. de 2-7-99 fls.14), cujo teor ordenou a juntada de cópia da inicial de ação de execução, nos autos do processo de Embargos de Terceiros (Proc. 1182/99), em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP, ocasionando, em razão da não observância da ordem judicial, a extinção do processo sem julgamento do mérito. (Proc.IP-7570/99). (Portaria IPESP 452/99).

**ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO  
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011  
Fone: 820-5544

**COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO**

**Retificação do D. O. de 14-10-99**

Nas Instruções GPDO 17/99 e 18/99, onde se lê: Decreto nº 44.231, de 8 de outubro de 1999, leia-se: Decreto nº 44.321, de 8 de outubro de 1999.

**FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS**

**Comunicado**

Em cumprimento ao art. 5º da Lei 8.666/93, apresentamos as justificativas das alterações na ordem cronológica de exigibilidade, dos pagamentos realizados no mês de Setembro de 1999:

Mês de Setembro

As Nfs abaixo foram pagas após os vencimentos, por falta de aprovação de documentos e com a concordância da referida empresa.